



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 593

Lapa, 23 de Novembro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 115/2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal


D. M. J. R. A.
23/11/2011
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

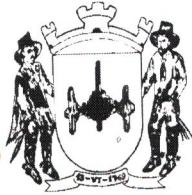
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 1160 / 2011

24/11/2011 - 15:50

Responsável: MAD



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 115, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 267.102,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Dois Reais), destinado ao pagamento de precatórios até o final do ano de 2011, e dentro da seguinte dotação:

03 – Procuradoria Geral	
03.01 – Gabinete do Procurador Geral	
02.062.0016.2.003 – Manutenção Geral da Procuradoria	
25: 3.3.90.91.00.00.00.1000 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 267.102,00
TOTAL.....	R\$ 267.102,00

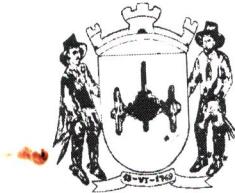
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Procuradoria Geral	
03.01 – Gabinete do Procurador Geral	
02.062.0016.2.003 – Manutenção Geral da Procuradoria	
24: 3.3.90.91.00.00.00.1516 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 267.102,00
TOTAL.....	R\$ 267.102,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de novembro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 115, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

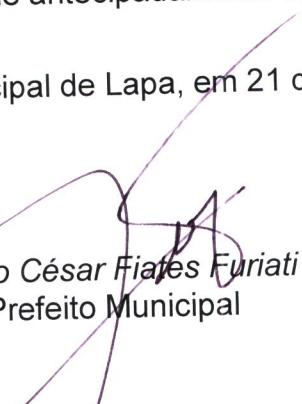
Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 267.102,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Dois Reais).

O presente Projeto de Lei visa regularizar pagamento de precatórios até o final do ano de 2011.

Outrossim, informamos que o valor relativo a esta suplementação, será efetivado por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto espero que o Projeto de Lei em referência seja aprovado pelos Nobres Vereadores, pelo que antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de novembro de 2011.


Paulo César Fiales Furiati
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N° 115/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 25/11/2011.

À COMISSÃO DE

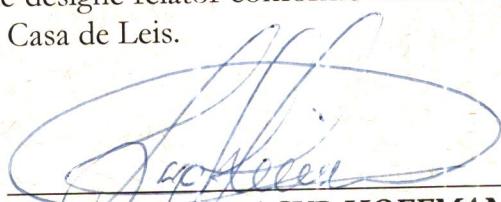
Legislação, Justiça e Redação, em 25/11/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 115/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 25/11/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ACYR
HOFFMANN
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 115/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 25/11/2011.

À COMISSÃO DE

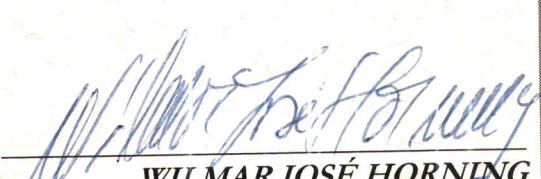
Economia, Finanças e Orçamento, em 25/11/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 25/11/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI N° 115/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 25/11/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 25/11/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/11/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



PARECER

Projeto de Lei nº 115/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Busca-se através do Projeto de lei nº 115/2011, de autoria do Executivo Municipal, a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 267.102,00 (duzentos e sessenta e sete mil e cento e dois reais), que será utilizado para pagamento de precatórios até o final do ano de 2011.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial da dotação do orçamento vigente referente à Procuradoria Geral.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 28 de novembro de 2011.


Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO.



PARECER

Projeto de Lei nº 115/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 115/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 267.102,00 (duzentos e sessenta e sete mil e cento e dois reais), que será utilizado para pagamento de precatórios até o final do ano de 2011.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO



Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial da dotação do orçamento vigente que especifica.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

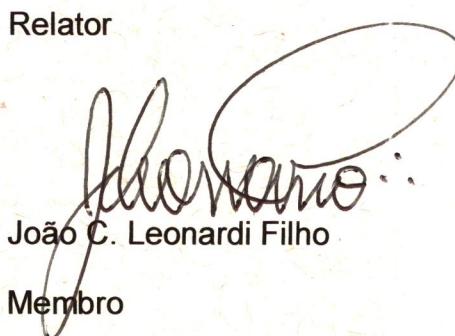
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de novembro de 2011.



Wilmar José Horning

Relator



João C. Leonardi Filho

Membro



Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro



PARECER

Projeto de Lei nº 115/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 115/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 267.102,00 (duzentos e sessenta e sete mil e cento e dois reais), que será utilizado para pagamento de precatórios até o final do ano de 2011.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

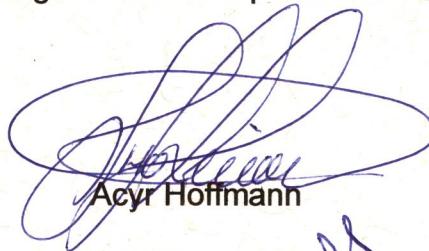


De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial da dotação do orçamento vigente que específica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

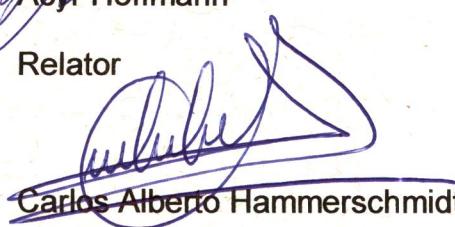
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de novembro de 2011.



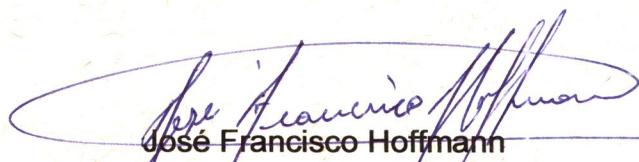
Acyr Hoffmann

Relator



Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro



José Francisco Hoffmann

Membro



PROJETO DE LEI Nº 141/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 267.102,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Dois Reais), destinado ao pagamento de precatórios até o final do ano de 2011, e dentro da seguinte dotação:

03 – Procuradoria Geral

03.01 – Gabinete do Procurador Geral

02.062.0016.2.003 – Manutenção Geral da Procuradoria

25:3.3.90.91.00.00.00.1000 – Sentenças Judiciais R\$ 267.102,00

TOTAL **R\$ 267.102,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Procuradoria Geral

03.01 – Gabinete do Procurador Geral

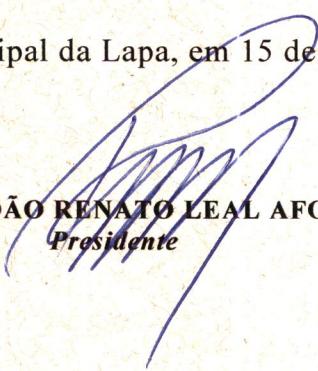
02.062.0016.2.003 – Manutenção Geral da Procuradoria

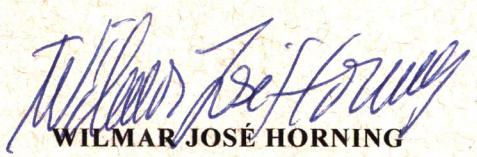
24:3.3.90.91.00.00.00.1516 – Sentenças Judiciais R\$ 267.102,00

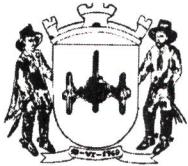
TOTAL **R\$ 267.102,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de dezembro de 2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2685, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 267.102,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Dois Reais), destinado ao pagamento de precatórios até o final do ano de 2011, e dentro da seguinte dotação:

03 – Procuradoria Geral	
03.01 – Gabinete do Procurador Geral	
02.062.0016.2.003 – Manutenção Geral da Procuradoria	
25:3.3.90.91.00.00.00.1000 – Sentenças Judiciais	R\$ 267.102,00
TOTAL	R\$ 267.102,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior, será usado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Procuradoria Geral	
03.01 – Gabinete do Procurador Geral	
02.062.0016.2.003 – Manutenção Geral da Procuradoria	
24:3.3.90.91.00.00.00.1516 – Sentenças Judiciais	R\$ 267.102,00
TOTAL	R\$ 267.102,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Dezembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal